



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Chibuto:

Despacho.

Governo do Distrito de Alto Molócué:

Despacho.

Governo do Distrito de Gurué:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Agentes Económicos de Chibuto (AAGC).

Associação dos Agricultores de Lugela.

Asnet Distribuidora, Limitada.

Betting Mais Moçambique, S.A.

Bureau Veritas – Laboratórios de Tete, Limitada.

ECONSTRUFO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Esperança Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fevereiro, Engenheiros & Construções, Limitada.

Fundação Lugenda.

Global África Services, Limitada.

Green Safari Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HJr - Construções, Limitada.

Houserkeeper Consultoria e Serviços Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instant, Limitada.

Isi Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KLS Group, Limitada.

Limak Cimentos, S.A.

Mat Car Service, Limitada.

Matibane Beach Front Resort, Limitada.

Mercearia Mpenhane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MID Group - Maputo Investment Development, Limitada.

Milaambe Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MNX Resort & Services, Limitada.

Mozi Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Environmental, Limitada.

Moz Viagens Turismo e Locações, Limitada.

MP Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nilza Eventos, Limitada.

PROMAR - Produtora de Marmores, Limitada.

R.D.I. Limitada.

Restaurante & Bar Júpiter – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rubik Grafica, Limitada.

Samo & Pondzo – Sociedade de Advogados, Limitada.

Soluções de Pavimentos Tropicais, Limitada.

Supplies Products Solutions, Limitada.

Universidade Kwame Nkrumah, Limitada.

Vyper Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zathu Metal Works, Limitada.sssp

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

DESPACHO

Derek Andrew Littleton, requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Lugenda como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registar como pessoa jurídica a Fundação Lugenda.

Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, 3 de Julho 2023. — A Directora, *Lubélia Ester Muiwane*.

Governo do Distrito de Chibuto

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação AAGEC - Associação dos Agentes Económicos de Chibuto, com sede na cidade de Chibuto, bairro Cimento, distrito de Chibuto, província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação AAGEC - Associação dos Agentes Económicos de Chibuto.

Governo do Distrito de Chibuto, 22 de Maio de 2023. — O Administrador do Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.



Governo do Distrito de Alto Molócuè

DESPACHO

Um grupo cidadãos em representação da Associação dos Agricultores de Lugela (ASAL), com sede no povoado de Lugela, localidade de Novanana, posto administrativo da Sede, distrito de Alto Molócuè, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido, dos estatutos da constituição da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes temos, e com observância do disposto no artigo 5, n.º 1, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Agricultores de Lugela (ASAL).

Governo do Distrito de Alto Molócuè, 20 de Dezembro de 2010. — O Administrador do Distrito, *Fernando Remane Namucua*.



Governo do Distrito de Gurué

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Associação Miruku (AMIR), provenientes do povoado de Impira, localidade de Mepuagiua - Sede, requereu ao Governo de Distrito de Gurué, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida organização, eleitos por um período de três (3) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, no n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida definitivamente como pessoa coletiva a Associação Miruku de Impira (AMIR).

Governo do Distrito de Gurué, 27 de Dezembro de 2021. — A Administradora do Distrito, *Elsa Maria Fortes Xavier da Barca*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Associação Wiwanana Wa Assinampwatchiua (AWA), provenientes do povoado de Mepuagiua, localidade de Mepuagiua Sede, requereu ao Governo de Distrito de Gurué, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida organização, eleitos por um período de três (3) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, no n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida definitivamente como pessoa coletiva a Associação Wiwanana Wa Assinampwatchiua.

Governo do Distrito de Gurué, 27 de Dezembro de 2021. — A Administradora do Distrito, *Elsa Maria Fortes Xavier da Barca*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Cooperativa Eworo Ohawa Omale de Mepuagiua, provenientes do povoado de Manle, localidade de Mepuagiua - Sede, requereu ao Governo de Distrito de Gurué, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma cooperativa, que prossegue fins lícitos, lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida organização, eleitos por um período de três (3) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, no n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida definitivamente como pessoa coletiva a Cooperativa Eworo Ohawa Omale de Mepuagiua.

Governo do Distrito de Gurué, 22 de Junho de 2023. — A Administradora do Distrito, *Elsa Maria Fortes Xavier da Barca*.



Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Junho de 2023, foi atribuída a favor de Africa Rare Metal Mining Development Company L, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 11305L, válida até 10 de Abril de 2028, para terras raras e minerais

associados, no distrito de Lichinga na província de Niassa com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 19' 00,00"	34° 53' 00,00"
2	- 13° 19' 00,00"	35° 00' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Julho de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

Vértice	Latitude	Longitude
3	-13° 29' 00,00"	35° 00' 00,00"
4	-13° 29' 00,00"	34° 58' 00,00"
5	-13° 23' 20,00"	34° 58' 00,00"
6	-13° 23' 20,00"	34° 53' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Julho de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Agentes Económicos de Chibuto (AAGC)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) A associação ira adoptar o nome de AAGEC, uma organização não governamental.
Dois) A AAGEC, é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos adoptado de personalidade jurídica, autónoma, administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Domicílio e delegações

Um) A AAGEC tem a sua sede na cidade de Chibuto, bairro Cimento e exerce suas actividades em todo território nacional.
Dois) A organização poderá abrir delegações ou escritórios a nível do distrito de Chibuto.

ARTIGO TERCEIRO

Áreas de actuação ou pilares estratégicos

Desenvolvimento rural e urbano, apoio aos agentes económicos, integração e gestão e educação e sensibilização.

ARTIGO QUARTO

Categorias dos membros

Um) AAGEC terá três categorias de membro nomeadamente:
Membros fundadores, membros efectivos e membros honorários.
Dois) Por competência da Assembleia Geral AAGEC poderá criar novas categorias.

ARTIGO QUINTO

Direito dos membros

Um) Constitui direitos dos membros da AAGEC:
a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação ou em

que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
b) Tomar parte nas assembleias gerais;
c) Eleger ou ser eleito para os órgãos associativos.

Dois) Os membros honorários têm os mesmos direitos aos demais membros, no entanto, não poderão votar e nem serem votados para os varias órgãos da associação.

Três) O regulamento de atribuição de qualidade de membro com decisão será aprovado pela Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Constitui deveres dos membros:

- a) Pagar as quotas de membros definidas pela Assembleia Geral em consonância com os membros;
- b) Contribuir para o bom nome, prestígios e prosperidade da AAGEC;
- c) Exercer com zelo e dedicação os cargos deprecativos ou funções para os quais tenha sido eleito.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

AAGEC, tem como órgãos sociais os seguintes:
A Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Duração do mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de quatro anos.
Dois) A substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no numero anterior será eleita ou discutida através da Assembleia Geral extraordinária.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação.
Dois) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.
Três) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são de carácter obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou quem o substitua, através de carta com nota de recepção, e-mail ou aviso postal expedido para cada um dos membros.
Três) Para que a Assembleia Geral possa deliberar de forma válida, é necessário que, na convocatória, estejam presentes pelo menos, metade dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da Assembleia Geral

São competência da Assembleia Geral:
a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
b) Deliberar sobre a aprovação dos estatutos, o plano geral de actividades da AAGEC e a sua revisão;
c) Aprovar o programa de actividades e orçamento da AAGEC para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos, mediante proposta do Conselho de Direcção, pelo período de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral poderá apreciar e deliberar sobre assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que haja motivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Comités do Conselho

O Conselho deverá criar comités para lidar com questões específicas levantadas em reuniões, em mais detalhes do que o tempo previsto durante as reuniões ordinárias.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza e composição do Conselho de Direcção da AAGEC

Um) A AAGEC será gerida por um Conselho de Direcção, composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais.

Dois) O Conselho de Direcção, será responsável pela supervisão e administração dos assuntos da AAGEC.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu presidente por meio de carta ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O Conselho de Direcção deverá reunir-se trimestralmente de forma ordinária.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da organização e é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Na designação do Conselho Fiscal é apresentado ao Presidente do Conselho Fiscal, que nas respectivas sessões tem voto de qualidade.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

CAPÍTULO III

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Património

Constitui património da associação, os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou pelos doadores, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria associação venha a adquirir para si.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundos

Um) Constituem fundos da AAGEC:

- a) Os rendimentos resultantes das actividades da AAGEC, de bens móveis e imóveis que façam parte do património;
- b) As quotas dos membros;
- c) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, de entidades nacionais ou estrangeiras, resultantes de projectos;
- d) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) A administração dos fundos será feita pelo secretariado, sob supervisão do Conselho de Direcção

Três) O conselho pode aprovar resolução para arrecadar dinheiro para despesas legais ou outras despesas.

CAPÍTULO IV

Da extinção e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO

Extinção

Um) A AAGEC, extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, convocada para este efeito, após uma proposta de $\frac{3}{4}$ de todos os membros e nos demais casos previstos pela lei.

Dois) Após a extinção, compete à Assembleia Geral, deliberar sobre a forma de dissolução e liquidação, de modo a apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Destino dos bens em caso de extinção

Um) Em caso de extinção da AAGEC, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectados a certo fim, a entidade competente para o reconhecimento, atribuí-los-á, com o mesmo encargo, a outra pessoa colectiva do direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) Os bens que não serão abrangidos pelo número anterior, a Assembleia Geral irá determinar o respectivo destino.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados na legislação aplicável.

**Associação dos Agricultores de Lugela**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101842983, a Associação dos Agricultores de Lugela, constituída por documento particular a 20 de Dezembro de dois mil e dez, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adopta denominação de Associação dos Agricultores de Lugela, adiante designado abreviadamente por (ASAL).

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A ASAL é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter não governamental e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autónoma administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

Um) A ASAL tem a sua sede em Lugela, na localidade de Novanana, no distrito de Alto Molócuê, na província da Zambézia.

Dois) Sob proposta do Conselho da Direcção, a ser aprovada em Assembleia Geral, a ASAL poderá criar delegações em qualquer ponto de país.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A ASAL tem como objectivos:

- a) Apresentar e debater os problemas da associação e definir planos de acções para a sua resolução;
- b) Planificar a campanha de comercialização com base nos contactos feitos;
- c) Planificar actividades da associação baseadas no interesse ou preocupações dos associados;
- d) Discutir o plano de produção da associação com base nas pesquisas do mercado identificado;
- e) Treinar os membros em técnicas modernas de cultivos agrícolas;
- f) Realizar acções de formação, reciclagem e aperfeiçoamento dos membros em matéria agrária;
- g) Capacitar os produtores em técnicas de comercialização agrícola;
- h) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país e do estrangeiro.

ARTIGO CINCO

(Admissão)

Um) Podem ser admitidos como membros da ASAL, os cidadãos Moçambicanos residentes no país, desde que jurem cumprir e fazer cumprir os preceitos deste estatuto.

Dois) A qualidade de membro prova-se pela inscrição no livro competente.

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

A ASAL tem como órgão:

A Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal que se resumem num único corpo directivo.

ARTIGO SETE

(Definição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASAL e é constituída por todos os membros em pleno gozo com seus direitos estatutários.

ARTIGO OITO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão que dirige, administra e representa a associação para todos os efeitos legais.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O conselho é o órgão de auditoria interna, e controlo.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por dois membros, a saber:

- a) Um presidente;
- b) Um vogal.

ARTIGO DEZ

(Fundo de património)

Um) Os fundos da ASAL são constituídos de quotas que serão coletadas uma vez por ano, durante o mês de Dezembro num valor de 120,00MT por cada membro.

Dois) Constituem também fundos da ASAL as doações e outras receitas que resultam das actividades legalmente permitidas.

Três) A consequência de não pagar as quotas é de deixar de ser membro.

Quatro) A administração do património e dos fundos da ASAL será da responsabilidade do Conselho da Direcção.

ARTIGO ONZE

(Dissolução e liquidação)

Um) A Eventual proposta de dissolução da ASAL deverá ser subscrita pelo menos com 90% dos seus membros.

Dois) Compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para os apuramentos dos activos e passivos em caso de dissolução.

Três) Dissolvida a Assembleia, os bens patrimoniais destes tomarão o destino que a Assembleia Geral definir.

ARTIGO DOZE

(Casos omissos)

Tudo o que não foi previsto no presente estatuto e no seu regulamento interno, será decidido por consenso dos membros da ASAL e por ultimo, pela lei vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 19 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Illegível*.

**Asnet Distribuidora, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove dias do mês de Maio de dois mil e vinte e três, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Asnet Distribuidora, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, número mil e trezentos, distrito de KaMubukwana, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um, zero, um, oito, três, três, quatro, um, zero, os sócios deliberaram o seguinte:

- a) A entrada de dois novos sócios, sendo o primeiro identificado por Asgar Mahomed Firoz, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade

de Maputo e o segundo identificado por Tarmomed Vali Mohamed, maior, solteiro, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo;

- b) A divisão e cedência parcial da quota detida pelo sócio Mahomed Safwan Mahomed Firoz, cedendo uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social a favor do novo sócio Asgar Mahomed Firoz, preservando para si, uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social;
- c) A divisão e cedência da quota detida pelo sócio Abdul Azize Muhammad, com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, cedendo por um lado, uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social a favor do novo sócio Asgar Mahomed Firoz e, por outro lado, cedendo uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social a favor do novo sócio Tarmomed Vali Mohamed, preservando para si, uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social;
- d) A unificação da quota cedida pelo sócio Mahomed Safwan Mahomed Firoz a favor do novo sócio Asgar Mahomed Firoz, com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social à quota cedida pelo sócio Abdul Azize Muhammad a favor do novo sócio Asgar Mahomed Firoz, com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, passando o novo sócio Asgar Mahomed Firoz a ser detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social; e
- e) A indicação do sócio Mahomed Safwan Mahomed Firoz como administrador único da sociedade, com os mais amplos poderes de gestão, assinatura de contratos e

poderes de movimentação geral das contas bancárias de forma independente.

Em consequência das alterações sociais, passam os artigos quarto e sexto, do pacto social a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social e correspondentes à soma das quotas assim distribuídas:

- a) Mahomed Safwan Mahomed Firoz, detentor de uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social;
- b) Abdul Azize Muhammad, detentor de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social;
- c) Asgar Mahomed Firoz, detentor de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social;
- d) Tarmomed Vali Mohamed, detentor de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio Mahomed Safwan Mahomed Firoz, com os mais amplos poderes de gestão, assinatura de contratos e poderes de movimentação geral das contas bancárias de forma independente.

Dois) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente acta que depois de lida vai ser assinada pelos presentes.

Maputo, 7 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Betting Mais Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105005680, uma entidade denominada Betting Mais Moçambique, S.A., que irá reger-se pelos Artigos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Betting Mais Moçambique, S.A., e tem a sua sede em Maputo, no bairro central, Avenida Karl Marx, n.º 1723, 1.º andar. A sociedade é constituída por tempo indeterminado. A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do conselho da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Organização de jogos sociais no geral;
- b) Jogos sociais, incluindo, mas não limitando-se apenas a apostas mútuas;
- c) Apostas desportivas reais e virtuais (incluindo modalidades olímpicas, corrida de carros de formula um;
- d) Corrida de cavalos e cães;
- e) Futebol) lotaria;
- f) Bingo (em modalidades diversas);
- g) Rifas e concursos;
- h) Jogos digitais no geral;
- i) Totobola;
- j) Tololoto e loto (em modalidades diversas);
- k) Comércio geral a grosso e retalho de produtos de telecomunicações e internet, de cupões electrónicos para pagamentos de produtos e serviços, incluindo produtos alimentares, bebidas, roupas e equipamento desportivo;
- l) Prestação de serviços de publicidade e publicações, assim como de impressao e difusão; assim como quais outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com as actividades principais do objecto social da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão de meticais, representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

As acções podem ser ao portador ou nominativas podendo ser tituladas ou escriturais. As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão. Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferências sem voto. Os títulos são assinados por dois administradores. A transmissão de acções ordinárias depende do consentimento da Assembleia Geral tendo os accionistas o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade: A assembleia geral; Conselho de Administração; e Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SETIMO

(Eleição, mandato e remuneração)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, com excepção do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição. Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de seus sucessores, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO OITAVO

(Noção, convocação)

Um) A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a

universalidade dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que não sejam accionistas, participam na Assembleia Geral sem direito a voto. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada com quinze dias de antecedência por qualquer mecanismo que permita provar a recepção. A Assembleia Geral considera-se validamente constituída quando estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e manifestem a vontade de deliberar.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por três ou cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais assumirá as funções de presidente. O senhor Carlos José Chivoze, desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens moveis ou imóveis e os direitos sobre os mesmos;
- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em dois ou mais dos seus membros que formarão uma comissão executiva ou num dos seus membros que assumirá a designação de administrador delegado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
- Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, um dos quais deverá ser sempre o Presidente do Conselho.

Dois) No actos de mero expediente são suficientes as assinaturas de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser apostada por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um membro suplente, por fiscal único ou por uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil. O balanço, a demonstração de resultado e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pela que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 27 de Junho de 2023. — O Técnico,
Illegível.



Bureau Veritas – Laboratórios de Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de primeiro dia de Junho de 2023, em reunião de assembleia geral extraordinária a sociedade Bureau Veritas – Laboratórios de Tete, Limitada, constituída ao abrigo das Leis da República de Moçambique, com sede em Filipe Samuel Magaia, Avenida da Liberdade, cidade de Tete, Tete, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 100122545, com o capital social de 1.485.000,00MT (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais).

Encontravam-se presentes as sócias: (i) Bureau Veritas Testing and Inspections South Africa (PTY) Ltd, titular de uma quota com o valor nominal de 495,000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), representativa de 33,33% do capital social da sociedade, neste acto representada por Beatriz Simas Magalhães, na qualidade de representante, conforme carta

mandadeira exibida e arquivada nos livros da sociedade após verificação; (ii) Bureau Veritas International SAS, titular de uma quota com o valor nominal de 495,000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), representativa de 33,33% do capital social da sociedade, neste acto representada por Beatriz Simas Magalhães, na qualidade de representante, conforme carta mandadeira exibida e arquivada nos livros da Sociedade após verificação; e (iii) Plurinvest, Limitada, titular de uma quota com o valor nominal de 495,000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), representativa de 33,33% do capital social da sociedade, neste acto representada por Beatriz Simas Magalhães, na qualidade de representante, conforme carta mandadeira exibida e arquivada nos livros da sociedade após verificação.

Foi deliberado, que a sócia Bureau Veritas Testing and Inspections South Africa (PTY) Ltd cede a totalidade da sua quota, com o valor nominal de 495,000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), representativa de 33,33% do capital social da sociedade a favor da sócia Bureau Veritas International SAS, apartando-se deste modo da sociedade; e a sócia Plurinvest, Limitada cede a totalidade da sua quota, com o valor nominal de 495,000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), representativa de 33,33% do capital social da sociedade a favor da nova sócia Bureau Veritas Services SAS.

Igualmente, foi unanimemente deliberado, nos termos dos artigos 312 do Código Comercial e 11.º dos estatutos da sociedade, nomear para o mandato de 2023/2026, o conselho de administração, composto por Marc François Henri Roussel, Emilie Anne Marion Bigot e Beatriz Simas Magalhães.

Em consequência das operadas cessões de quotas e alteração da forma de administração da sociedade, foi deliberada e aprovada por unanimidade a alteração parcial da redacção do artigo quinto e a alteração total do artigo décimo dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) [mantém]

- Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, pertencente à sócia Bureau Veritas International SAS;
- Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, pertencente à sócia Bureau Veritas International SAS;

- c) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, pertencente à sócia Bureau Veritas Services SAS.

Dois) [mantém]

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação e vinculação da sociedade)

Um) À administração compete representar a sociedade e praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social, salvo as que são legalmente reservadas aos sócios.

Dois) A administração da sociedade é confiada a um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, devidamente eleitos pela assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Quatro) Os administradores serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Cinco) O conselho de administração poderá delegar as funções de gestão corrente a um administrador delegado ou a um procurador, nos termos e condições que vierem a ser pontualmente decididos pelo conselho de administração.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Sete) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros membros, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Oito) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- Pela assinatura de quaisquer dois administradores do conselho de administração;
- Pela assinatura de um administrador delegado, de acordo com a respectiva delegação de poderes;
- Pela assinatura de um administrador e de um procurador, no âmbito dos respectivos poderes;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, de acordo com os poderes que lhe foram conferidos.

Está conforme.

Maputo, 4 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

ECONSTRUFO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005792, uma entidade denominada ECONSTRUFO – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Humberto Jacinto Muianga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100457518F, emitido a 31 de Junho de 2019 e residente na cidade de Maputo, bairro de Kalhamanculo, quarteirão 9, casa n.º 48.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) ECONSTRUFO – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida da OUA, n.º 1074, bairro Kalhamanculo. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto principal:

- Construção civil;
- Consultoria e prestação de serviços na área de construção civil;
- Importação e exportação e material de construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta (150.000,00MT) mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Humberto Jacinto Muianga e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Humberto Jacinto Muianga.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Esperança Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003711, uma entidade denominada Esperança Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Assane Abudo, solteiro, natural da Mossuril, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031408869852J, emitido a dezoito de Março de dois mil e vinte e dois, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, e residente no bairro de Namicopo, cidade de Nampula.

Pelo presente contrato de sociedade, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Esperança Trading – Sociedade Unipessoal,

Limitada, doravante somente designada por a sociedade, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Chamanculo, rua Gago Coutinho, n.º 548, cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de roupas usadas;
- b) Comércio a grosso e a retalho de bens e serviços;
- c) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode, por simples deliberação do sócio, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), constituído por quota única, de que é subscritor o titular Assane Abudo.

Dois) O capital pode ser aumentado por deliberação do sócio.

Três) O sócio participa nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção nominal do capital social subscrito.

Quatro) É livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Assane Abudo, doravante nomeado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas por deliberação do sócio.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avals ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Fevereiro, Engenheiros & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101959996, uma entidade denominada Fevereiro, Engenheiros & Construções, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorgam nos termos do artigo duzentos e oitenta e três do Código Comercial, entre:

Mário Albano Daniel Job, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Nkobe, cidade da Matola, titular de Bilhete de Identificação n.º 110100174136J, emitido em 11 de Dezembro de 2020, casado em regime de bens adquiridos com Natália

Augusto Xavier Job, doravante designada por primeiro outorgante, doravante designado por primeiro outorgante;

José Carlos do Rosário Fevereiro, solteiro, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identificação n.º 060101480694M, emitido a 2 Julho de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no quarteirão 71, casa n.º 39, bairro 1 de Maio, cidade da Matola, doravante designada por segunda outorgante, constituem entre si uma por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fevereiro, Engenheiros & Construções, Limitada ou abreviadamente FEVECO, LDA, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a exploração de qualquer gênero de comércio e indústria, especialmente as seguintes:

- a) Indústria de construção civil e obras públicas, consultoria, elaboração de projetos, estudos e pareceres de engenharia ou outros trabalhos da mesma natureza;
- b) Imobiliária;
- c) Prospeção, exploração e comercialização de pedras preciosas, mineiros encontrados ou extraídos;
- d) Certificação de mineiros;
- e) Montagem de plataforma de exploração mineira;
- f) Serralharia civil;
- g) Fomento da exploração agropecuária ou florestal ou agro-processamento ou outras com elas directamente relacionadas ou conexas;
- h) Serviços de pulverização industrial;
- i) Agenciamento de viagem;
- j) Agenciamento de navio, cargas em trânsito;
- k) Frete e fretamento de mercadoria;
- l) Fornecimento de serviços a bordo;
- m) Logística em diversas áreas;
- n) Gestão portuária;

- o) Aluguer de viaturas;
- p) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades.

Dois) Prestação de serviço relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas.

Três) A sociedade poderá também participar como sócia de outras sociedades, na qualidade de cotista, acionista ou de forma legalmente admissível.

Quatro) A sociedade pode explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Mário Albano Daniel Job, com 5.500.000,00MT (cinco milhões e quinhentos mil, meticaís), correspondente à 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social;
- b) José Carlos do Rosário Fevereiro, com 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil, meticaís), correspondente à 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, a sua representação em juízo e ou fora dele, activa e passivamente, é conferida desde já ao sócio José Carlos do Rosário Fevereiro, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, serão feitos com a assinatura do administrador ora nomeado ou por qualquer procurador legalmente constituído.

Três) Somente por deliberação da assembleia geral poder-se-á delegar no todo ou em parte dos poderes às pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência e legitimidade.

ARTIGO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Anualmente será dado um balanço á data deliberada pela assembleia geral. Aos lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos

pelo menos cinco por cento para o fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularão pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Fundação Lugenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato do instituidor datado de 19 de Junho de 2023 e por despacho da Conservatória de Registo de Entidades Legais datado de três de Julho de dois mil e vinte e três, foi instituída a Fundação Lugenda, pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, matriculada na mesma conservatória sob o NUEL 105005272, cujos estatutos são os seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Fundação Lugenda é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos (“Fundação”), que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A Fundação é instituída pelo senhor Derek Andrew Littleton, na qualidade de instituidor (“Instituidor”).

Três) A Fundação desenvolve as suas actividades na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A Fundação é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A Fundação está sediada na rua da Frelimo, n.º 221, 5.º andar, direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Fim social e actividades)

Um) A Fundação tem por fim a conservação sustentável do ambiente através da promoção da diversidade biológica, preservação e conservação da vida selvagem e desenvolvimento comunitário por meio de apoio à melhoria das condições de vida em comunidades economicamente desfavorecidas.

Dois) Para a realização dos seus objectivos, a Fundação poderá desenvolver quaisquer

actividades que sirvam os fins descritos nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Desenvolver, apoiar e fazer a gestão de programas comunitários centrados na educação, cuidados de saúde e segurança;
- b) Desenvolver, apoiar e fazer a gestão programas centrados na biodiversidade, conservação da vida selvagem, reconstrução e investigação sobre conservação;
- c) Conceber, investir e gerir empresas centradas na criação de meios de subsistência sustentáveis com salários condignos.

ARTIGO QUARTO

(Património e receitas)

Um) O património inicial da Fundação é constituído pelo valor pecuniário de Mts 500.000,00 (meio milhão de meticaís), atribuído pelo instituidor.

Dois) O património da Fundação é, ainda, constituído:

- a) Por quaisquer subsídios, fundos, contribuições, donativos, heranças, legados, cedências, doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras;
- b) Pelas contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos que venham a ser celebrados com instituições nacionais ou estrangeiras;
- c) Pelas receitas provenientes de aplicações financeiras;
- d) Pelas receitas da exploração de quaisquer activos da Fundação ou dos quais tenha usufruto e das actividades desenvolvidas para a prossecução dos seus fins; e
- e) Por quaisquer outros rendimentos percebidos pela Fundação no âmbito do exercício da sua actividade.

ARTIGO QUINTO

(Autonomia financeira)

Um) Salvaguardadas as limitações impostas pelos presentes estatutos ou decorrentes da lei aplicável, a Fundação gere com total autonomia o seu património.

Dois) No decurso da sua actividade, a Fundação poderá:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar doações, assim como heranças ou legados a benefício de inventário;
- c) Praticar todos os actos necessários à correcta gestão e valorização do seu património.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Órgão de Fiscalização.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos da Fundação tem a duração de 2 anos e é renovável.

Três) O exercício de funções nos órgãos da Fundação não é remunerado, salvo em casos excepcionais em que o exercício do cargo exija a dedicação intensiva ou exclusiva de algum ou alguns membros do Conselho de Administração, podendo estes ser remunerados, por decisão do órgão de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição e designação)

A administração da Fundação é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de titulares, incluindo um presidente, conforme designados pelo instituidor.

ARTIGO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete a representação da Fundação, a realização dos seus fins, a gestão do seu património e a extinção da Fundação.

Dois) Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Programar a actividade da Fundação;
- b) Administrar e dispor do património da Fundação, nos termos da lei;
- c) Aprovar o relatório e contas do exercício, após parecer do órgão de fiscalização;
- d) Aprovar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, após parecer do órgão de fiscalização;
- e) Aprovar os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
- f) Deliberar sobre propostas de alteração dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente a cada seis meses (pelo menos) e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou conforme solicitado pelo instituidor.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta dos seus membros em exercício, sendo que para as deliberações sobre alteração de estatutos deve reunir uma maioria favorável de dois terços dos votos dos membros em funções.

Três) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração tem a seu cargo:

- a) A elaboração da ordem de trabalhos, bem como a preparação da agenda e convocação das reuniões do Conselho de Administração;
- b) Assegurar o bom funcionamento da Fundação.

Dois) Competem ainda ao Presidente do Conselho de Administração a representação oficial da Fundação, as relações exteriores com organismos oficiais, outras instituições e imprensa.

Três) O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar funções num outro administrador, em razão da matéria ou por um período de tempo estipulado e sendo informado o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar)

A Fundação obriga-se:

- a) Pela assinatura única do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de quaisquer dois membros do Conselho de Administração; ou
- c) Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do mandato conferido para a prática de determinados actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Designação)

Um) A fiscalização da Fundação é exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, conforme designado pelo instituidor.

Dois) Aquando da designação dos membros do órgão de fiscalização, é designado um suplente, que os substituirá nas suas faltas e impedimentos.

Três) O exercício de funções no órgão de fiscalização é incompatível com a titularidade simultânea de cargos de administração ou de gestão corrente da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete, designadamente, ao órgão de fiscalização:

- a) Fiscalizar a gestão e as contas podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício;

c) Emitir parecer sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que os órgãos da Fundação submetam à sua apreciação;

e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Extinção da Fundação)

A Fundação extingue-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Nomeação de Conselho de Administração)

São nomeados para o Conselho de Administração:

- a) O Senhor Derek Andrew Littleton, como Presidente, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º EN229725, emitido 2 de Outubro de 2014 e válido até 1 de Outubro de 2024;
- b) A senhora Paula Andrea Ferro Ordoñez, de nacionalidade colombiana, portadora do Passaporte n.º PE 169280, emitido em 23 de Abril de 2021 e válido até 2031.

Global África Services, Limitada

Certifico, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e três exarada de folhas uma a duas verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Jamaica Afonso João e Marius Gauché, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Global África Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Desse, na cidade de Vilankulo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) A agricultura;
- b) Ornamentação (jardinagem, em edifícios e eventos);
- c) Emprego, (treinamento de jovens em diversas áreas de actividades);
- d) Construção civil;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, equivalente a 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), pertencente ao sócio Jamaica Afonso João e 49% (quarenta e nove por cento) do capital social equivalente a 9.800,00MT (nove mil oitocentos meticaís), pertencente ao sócio Marius Gauché, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência, poderão ser cedidas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a ser indicada pela assembleia-geral em uma acta, o qual obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos, incluindo a gestão bancária.

Dois) Os sócios constituirão mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar

haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos poderes de competências.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo conselho de administração ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia-geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade regeção pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já são nomeados liquidatários os respectivos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 23 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Green Safari Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil vinte e três,

lavrada de folhas três a folhas quatro do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Green Safari Africa - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Green Safari Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede no bairro Desse, rua da OMM, cidade Municipal de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade por decisão do sócio único poderá, transferir a sua sede para qualquer ponto dentro ou fora do país, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do registo de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração de fazenda bravia;
- b) Turismo;
- c) Prestação de serviços na área de turismo cinegético;
- d) Pesca e caça desportiva;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Sam Ulrik Tomas Kjellsson.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência e representação da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que, poderá delegar os seus poderes em pessoa de sua escolha, por meio de procuração, a qual ostentará todos poderes de competências ou por um conselho de administração a ser indicada pela assembleia-geral em uma acta, o qual obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos, incluindo a gestão bancária.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Disposição final tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 1 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Housekeeper Consultoria e Serviços Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2023, foi matriculada sob NUEL 105005533, uma entidade denominada Housekeeper Consultoria e Serviços Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, e constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Sergio Fabião Monjane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101028139061, emitido ao oito de Novembro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificaco da Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, Central, cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito particular ortorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas e se regea pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Houserkeeper Consultoria e Serviços Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, bairro da T3, Avenida 4 de Outubro n.º 2000.

Dois) Poderá transferir, abrir sucursais e filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração sra por tem indeterminado, contando com seu inicio apartir da data de celebracao do pre sente escrito particular.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Asociedade te por objecto: Intermediação imobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, intengralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a um única quota pertecente ao Sérgio Fabião Monjane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e agencia bem como a representação em juízo e fora, a activa e passivamente sera exercida pelo sócio Sérgio Fabião Monjane desde nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica abrangida pela assinatura do director-geral.

Três) Poderá no exercício das suas funções nomear mandatários, esses com poderes conferidos em procurações notarias.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e consequente liquidação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste pacote social, regulará as disposições legais e legislação vigente relativa a sociedade na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Instant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Junho de dois mil e vinte três, da sociedade Instant, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob NUEL 101216241, deliberam a cessão da quota no valor de dez mil meticaís que a sócia Lubna Fedrish Popatiya possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócia Anjum Pirani.

Em consequência da cessão, é alterada a redacção do artigo quarto e nono dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a duas quotas iguais, subscritas da seguinte forma:

- a) Shahzaman Sadiq Pirani, com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticaís);
- b) Anjum Pirani, com cinquenta por cento (50%) do capital social, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticaís).

.....

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios Shahzaman Sadiq Pirani e Anjum Pirani, que ficam desde já nomeados de administradores.

Dois) A sociedade será obrigada pela assinatura de um dos administradores, quer seja Shahzaman Sadiq Pirani ou Anjum Pirani.

Maputo, 6 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Isi Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101573915, uma entidade denominada Isi Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isaac de Sousa Ibraimo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247940A, residente cidade de Maputo, bairro Triunfo, rua de Acordos de Nkomati – Condomínio Vila Sol 2, casa 46. Constitui uma sociedade unipessoal, limitada, como sócio único e detentor de 100% das ações, pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Isi Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Coop, rua 1408, n.º 12-Cowork.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Consultorias e/ou assessoria para desenvolvimento de projectos, importação e exportação de equipamentos de nas áreas de electricidade (alta, média e baixa tensão), construção civil, proteção, segurança no trabalho, equipamentos eléctricos e electrónicos; área mineira: nas componentes de prospeção pesquisa, exploração e comercialização de minérios; representação de marcas.

Dois) A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), está integralmente subscrito e realizado e é dividido em um milhão de ações, ordinárias, cada uma com o valor nominal de um metical. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação do conselho de administração ouvido o parecer favorável do conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

(Administração e fiscalização)

Um) O conselho de administração é constituído por um número par ou ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de sete, eleitos pela assembleia geral, tendo o presidente voto de qualidade. O conselho de administração designará, de entre os seus membros, o presidente, bem como, se o entender um ou mais administradores-delegados ou uma comissão executiva a quem delegará os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhe.

Dois) Foi nomeado para administrador e mandatário da sociedade e com poderes designados nestes estatutos o Isaac de Sousa Ibraimo.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Dois) Todos os litígios resultantes da interpretação e ou implementação dos estatutos, serão resolvidos numa primeira fase privilegiando o diálogo e na falta de consenso, pelo tribunal.

Maputo, 6 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

KLS Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004762, uma entidade denominada, KLS Grupo, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Octave Tuyambaze, solteiro, maior, de nacionalidade belga, portador do DIRE n.º 11BE0005991F, emitido em Maputo, a cinco de Maio de dois mil e vinte e dois, em Maputo, e residente na cidade de Maputo, no bairro de Triufo – Costa do Sol, quarteirão 87, casa n.º 3;

Kenzo Liam Prince Tuyambaze, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100566442C, emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e um, em Maputo, e residente na cidade de Maputo, no bairro de Triufo – Costa do Sol, quarteirão 87, casa n.º 3.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de KLS Group, Limitada, imóvel cita na cidade da Matola, no bairro de Malhampsene, Avenida das Industrias, n.º 145, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a abertura de agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Comércio de minérios metais preciosos, diamante, gemas, produtos químicos para industria, maquinas, equipamentos industriais, embarcações e aerovaves;
- Prospecção e pesquisa de minas;
- Gestão, planeamento e estudo de projectos, prestação de serviços, consultoria e assessoria na área de agricultura e avicultura;

d) Comércio a retalho e a grossos com importação e exportação de produtos alimentares, carne e seus derivados, de bebidas, bebidas alcoolicas e produtos de higiene e de limpeza;

e) Comércio a retalho e a grossos em supermercados e hipermercados e combustíveis para o uso doméstico;

f) Comércio a retalho e a grossos, com importação e exportação de vestuários e acessórios, material de escritório e escolar, calçados, bijuterias, cosméticos, automóveis e acessórios e aparelhos electrónicos;

g) Imobiliária, compra, venda, arrendamento de imóveis;

h) Prestação de serviços e consultoria e assessoria na área de microcréditos e microfinanças e corretor de seguros;

i) Venda de peças e acessórios de viaturas, prestação de serviços de car wash e aluguer de viaturas;

j) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Octave Tuyambaze;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócio Kenzo Liam Prince Tuyambaze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, ficando desde já nomeados com dispensa de caução, sendo gerente o sócio Octave Tuyambaze.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos actos e contratos mediante a assinatura de um dos sócios ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do conhecimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia-geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas ou propostas por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral serão presididas por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;

b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;

c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização serão feitos pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) KLS Group, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2023. — O Técnico, *Illegível.*



Limak Cimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que e em cumprimento do disposto alínea a), do artigo 3 ex vi artigo 90, ambos do Regulamento do Registo de Entidades Legais, que por acta datada de doze de Abril de dois mil e vinte e três, da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade denominada Limak Cimentos, S.A., constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal (NUEL) 100571 692, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400 581 282, com o capital social totalmente subscrito de 100.000,00MT (cem mil meticais), com sede na Avenida União Africana, Via 11.126, porta n.º 469, Matola A, cidade da Matola, província de Maputo – Moçambique, as accionistas deliberaram por unanimidade de votos em proceder à alteração dos artigos nono, décimo primeiro, décimo quinto, vigésimo primeiro, vigésimo segundo e vigésimo terceiro, dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Fiscal Único e Secretário de Sociedade.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro dos quatro meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.

Quatro) Mantém-se inalterado.

Cinco) Mantém-se inalterado.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, de 3 a 5 administradores, eleitos pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do secretário de sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Eleição)

A eleição do secretário de sociedade faz-se mediante deliberação do Conselho de Administração para um mandato de 4 (quatro) anos, renovável por uma ou mais vezes.

SECÇÃO V

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos oitenta e trezentos e noventa e sete do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) Mantém-se inalterado.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado:

- a) Mantém-se inalterado;

- b) Mantém-se inalterado;
- c) Mantém-se inalterado;
- d) Mantém-se inalterado;
- e) Mantém-se inalterado.

Quatro) Mantém-se inalterado.

SECÇÃO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Direito aplicável)

Mantém-se inalterado.

As restantes provisões dos estatutos permanecem inalteradas.

Está conforme.

Maputo, 4 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Mat Car Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 10105003588, uma entidade denominada Mat Car Service, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Primeiro: Humberto Adriano Matate, Divorciado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101520330C, emitido aos 14 de Setembro de 2020, pela Direcção Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Chamanculo-D, quarteirão 1, casa n.º 64, cidade da Maputo;

Segundo: Akbar Yussuf Matate, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105747767A, emitido a 6 de Setembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Kamubucwana, rua 14, quarteirão 12, casa n.º 214, cidade de Maputo;

Terceiro: Sadia Humberto Matate, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200629223B, emitido a 24 de Janeiro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Kalhamanculo, quarteirão 6, casa n.º 58, quarteirão B, casa n.º 45 - cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mat Car Service, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 93/2B, bairro da Urbanização-cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de rent car;
- b) Fornecimento e comercialização de peças e sobressalentes;
- c) Oficinas gerais de bate chapa e pintura;
- d) Reparação e manutenção de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas designais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Humberto Adriano Matate, equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Akbar Yussuf Matate, equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos e dez mil meticais, pertencentes a sócia Sadia Humberto Matate, equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo senhor Humberto Adriano Matate como representante dos sócios menores de idade, que por sua vez poderá nomear um mandatário, gestor ou administrador através de uma procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Matibane Beach Front Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia sete de Junho de dois mil vinte e três, a sociedade Matibane Beach Front Resort, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101308405, procedeu-se com o aumento do objecto social da sociedade.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo terceiro do pacto social, que passa a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa Matibane Beach Front Resort, Limitada, tem por objecto:

- a) Serviços de hotelaria e turismo sendo que se constitui como estabelecimento hoteleiro turístico com restauração e acomodação;
- b) Promoção turística;
- c) Organização e gestão de eventos;
- d) Organização e gestão de feiras;
- e) Organização e gestão de eventos infantis;
- f) Organização e gestão de eventos culturais, festivais e espetáculos;
- g) Serviços de decorações;
- h) Serviços de restauração e bar;
- i) Serviços de catering;
- j) Aluguer e fornecimento de equipamento de hotelaria e turismo;

- k) Aluguer e fornecimento, montagem de tendas, gazebos e infraestruturas móveis;
- l) Aluguer e fornecimento de equipamento e móveis para eventos;
- m) Concepção, produção e fornecimento de brindes institucionais;
- n) Aquisição e gestão de participações financeiras em outras pessoas singulares e colectivas;
- o) Gestão de projectos de investimentos de interesse comercial e social, nas áreas de infraestruturas turísticas;
- p) Concepção e promoção de actividades de guias de turismo;
- q) Promoção de actividades de campismo, desportivas, pesca;
- r) Concepção, implementação, monitorização de projectos inerentes ao desenvolvimento turístico, cultural e recreação, incluindo angariação de fundos para a sua viabilização;
- s) Prestação de serviços e consultoria e formação nas áreas de hotelaria e turismo;
- t) Agenciamento e representação de outras empresas;
- u) Compra e venda, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

Está conforme.

Maputo, 7 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mercearia Mpenhane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001569, uma entidade denominada Mercearia Mpenhane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de José Francisco Langane, solteiro, natural de Chinhacanine, distrito de Guijá, província de Gaza, residente no 4º Bairro de Chinhacanine, distrito de Guijá, na província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 090704240454M, emitido a 23 de Maio de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Xai-Xai, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mercearia Mpenhane – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no 1.º Bairro de Maqueze, na Localidade de Maqueze, Posto Administrativo de Chaimite, distrito de Chibuto, na província de Gaza.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de produtos alimentares, bebidas, e produtos de higiene e limpeza, e tabacos, em estabelecimentos especializados;
- b) Fornecimento de bens e serviços, e outras actividades permitidas por lei moçambicana.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidade admitida por Lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social. José Francisco Langane, uma quota única de 10.000,00 MT (dez mil meticais) correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprlmentos

de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo senhor José Francisco Langane, auto-nomeado como sócio único da sociedade.

Dois) A abertura das contas bancárias e suas movimentações estarão obrigadas pela assinatura do sócio José Francisco Langane.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibida aos gerentes, procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com plenos poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais, em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mativer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

MID Group – Maputo Investment Development, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de dezanove dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, os sócios da sociedade MID Group – Maputo Investment Development, Limitada, localizada na cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumu, bairro Central, Avenida Agostinho Neto, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105004222, e constituída em vinte e oito de Julho de dois mil e quatro, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 1.000.000,00MT (um milhão meticais), deliberaram sobre a cedência de quotas em consequência disso fica alterado o artigo quinto (capital social), o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT) e corresponde a soma de quatro quotas conforme abaixo descritas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais (450.000,00MT), correspondentes a quarenta e cinco por cento (45%), do capital social pertencente ao sócio Robin Alfred Yaghi;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondentes a vinte e cinco por cento (25%), do capital social pertencente ao sócio Mohamad Jawad Yahfoufi;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondentes a vinte e cinco por cento (25%), do capital social pertencente ao sócio Ali Kais;
- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondentes a cinco por cento (5%), do capital social pertencente ao sócio Mohamad Tarlal Basma.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 19 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Milaambe Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o número 101879569, uma sociedade denominada Milaambe Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Januário Remo, solteiro, residente no quarteirão quatro, casa 523, urbano dois, no bairro de Chiuaula, cidade de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010104965292P, emitido na cidade de Lichinga, em 26 de Junho de 2019 e válido até 25 de Junho de 2024, natural de Lichinga, de nacionalidade Mocambicana. Contactável: 825981696/861453538.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A presente sociedade unipessoal limitada, adopta a denominação Milaambe Lodge, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Milaambe Lodge, Limitada tem sede no distrito de Lichinga, localidade de Meponda-Sede, República de Moçambique e pode fixar delegações no território Nacional quando achar reunidas as condições para o efeito, que também irão reger-se pelos seus estatutos.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Lichinga, província do Niassa.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sede social poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Milaambe Lodge, Limitada, tem por objecto a prestação de serviços de alojamento, restaurante-bar e actividade turística, bem como exercer quaisquer outras actividades directas

ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota no mesmo valor, detida pelo sócio Januário Remo.

ARTIGO SEXTO

(Reforços de capital)

Um) O capital social poderá ser reforçado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio.

Dois) Os reforços do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e transmissão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Januário Remo.

Dois) A sociedade pode fazer-se representar por um administrador ou procurador

especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos so respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados fecham-se com referência a trinte e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo o que for omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Está conforme.

Lichinga, 26 de Maio de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

=====
**MXN Resort & Services,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de quinze de Maio de 2023, da assembleia geral da sociedade MXN Resort

& Services, Limitada, com o capital de social de trinta mil meticais, matriculada sob NUEL 100279584, foi deliberada e aprovada a alteração dos artigos primeiro, segundo, quarto e quinto dos estatutos da sociedade MXN Resort & Services, Limitada.

Em consequência das deliberações acima, é alterada a redacção dos artigos primeiro, segundo, quarto e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza da sociedade

A sociedade adopta a denominação de MXN Moz, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e delegações

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 660 A/E, distrito Municipal Kamavota, cidade do Maputo.
Dois) ...
Três) ...

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:
a) ...;
b) ...;
c) ...;
d) Fornecimento de bens e serviços a retalho e a grosso, individualmente ou coligado em consórcio com outras sociedades nacionais e ou estrangeira;
e) ...
Dois) ...

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte sete mil meticais (27.000,00MT), correspondente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Lucas Sérgio Macie;
- b) Uma quota de três mil meticais (3.000,00MT), correspondente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio MXN Consult e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 29 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

**Mozi Enterprise – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004710, uma entidade denominada Moz Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Assane Abudo, solteiro, natural da Mossuril, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031408869852J, emitido aos dezoito de Março de dois mil e vinte e dois pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, e residente no bairro de Namicopo, cidade de Nampula.

Pelo presente contrato de sociedade, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozi Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante somente designada por a sociedade, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 478, bairro Central, cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de roupas usadas;
- b) Comércio a grosso e a retalho de bens e serviços;
- c) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode, por simples deliberação do sócio, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-

se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), constituído por quota única, de que é subscritor o titular Assane Abudo.

Dois) O capital pode ser aumentado por deliberação do sócio.

Três) O sócio participa nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção nominal do capital social subscrito.

Quatro) É livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Assane Abudo, doravante nomeado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas por deliberação do sócio.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Environmental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dezanove de Maio de dois mil e três, a sociedade comercial Moz Environmental, Limitada, uma sociedade por quotas, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois um quatro oito três zero, estando presentes e representados todos os sócios, estes deliberaram a cessão da quota na sociedade detida pela sócia Interwaste Holdings Proprietary, Limited, para a Seché South Africa Proprietary, Limited. Em virtude da cessão de quotas na sociedade, as sócias deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil, meticais), dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 19.800,00MT (noventa mil e oitocentos meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à Seché South Africa Proprietary Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social, pertencente à Interwaste Properties (Proprietary) Limited.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 29 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Viagens Turismo & Locações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004323, uma entidade denominada Moz Viagens Turismo & Locações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Kufure Fahare Omar Abdul Maulido, de 37 anos de idade, casado em comunhão geral de bens adquiridos com a senhora Lurdes da Conceição Domingos da Silva, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no bairro de Maxaquene B, quarto 10, casa n.º 27, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104623531B, emitido a 12 de Julho de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Beira; e

Umair Nazir Amad, de 28 anos de idade, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente no bairro de Maxaquene B, quarto 10, casa n.º 27, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100956790J, emitido a 4 de Fevereiro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Viagens Turismo & Locações, Limitada, e tem no bairro de Maxaquene B, quarto 10, casa n.º 27, distrito municipal KaMaxakene, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e fora do país, também poderá abrir e encerrar sucursais, agências delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços em várias áreas: agência de viagens, restauração, *catering*, organização de eventos, decoração e animação de eventos, informática, consultoria, assessoria, imobiliária, auditoria, contabilidade construção civil, desenvolvimento de infra-estruturas, consultoria em várias áreas: engenharia civil, arquitectura, elaboração e análises de projectos, produção de materiais diversos para efeitos de construção civil, aluguer de equipamentos, limpezas, representação comercial, agenciamento, procurement, intermediação comercial, comissões, consignações, comércio geral com importação e exportação e outros serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), o que corresponde à soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Kufure Fahare Omar Abdul Maulido, o que corresponde a 50% do capital social; e
- b) 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Umair Nazir Amad, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou em outros bens ou incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efetuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quotas, a sociedade goza de direitos de preferência, em primeiro lugar, o que deverá exercer num prazo de quarenta e cinco dias. Vencido este prazo, os sócios poderão, em segundo lugar, preferir num prazo de quinze dias.

Três) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio.

Quatro) O preço de transmissão será determinado por um auditor de contas independente à sociedade.

ARTIGO SETÍMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará

com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles que represente todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre o aumento do capital social;
- d) Deliberar sobre a exigibilidade de prestações suplementares;
- e) Deliberar sobre a restituição de prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- g) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- h) Definir as estratégias de desenvolvimento das atividades da sociedade;
- i) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- j) Deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da sociedade;
- k) Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso ou outro meio de comunicação tecnológico, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, o senhor Kufure Fahare Omar Abdul Maulido, que é nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em todos os atos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização

do objecto social, designadamente quanto à realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura de ambos sócios, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para os atos de mero expediente, bastará a assinatura do administrador.

Cinco) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto, social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) Os administradores podem conjunta ou separadamente constituir mandatários judiciais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o ato. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o caso omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

MP Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Maio de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 105004658, uma entidade denominada MP Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mauro Alexandre Dias Pires, cidadão de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 04010075395A, emitido a 29 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na avenida Eduardo Mondlane, bairro Central, primeiro andar, esquerdo;

É celebrado, a dezoito de Maio do ano de dois mil e vinte e treze e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social MP Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, designadamente por MP Technology, Limitada, com sede na avenida 24 de Julho, n.º 1217, bairro Polana Cimento, primeiro andar, esquerdo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de prestação de serviços nas áreas de:

- Informática;
- Venda de material electrónico e informático;
- Reparação e manutenção de material electrónico e informático;
- Montagem de sistemas de segurança informática;
- Prestação de serviços nas áreas de marketing, publicidade, limpeza e manutenção;
- Importação e exportação de mercadorias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), de apenas uma quota correspondente a cem por cento, pertencente ao sócio único, Mauro Alexandre Dias Pires.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e gestão diária)

A administração, representação e gestão diária da sociedade são exercidas pelo administrador, sendo desde já indicado para o efeito o senhor Mauro Alexandre Dias Pires, ficando deste modo a sociedade obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor na República de Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Julho de 2023. – O Técnico,
Illegível.

Nilza Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101686272, uma entidade denominada Nilza Eventos, Limitada.

Faquir Adamo Uamba Faquir, casado, natural da Moamba, titular de Bilhete de Identidade n.º 110500097628B, de dez de Fevereiro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Nilza Catarina José Gujamo Faquir, casada, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100292741N, de vinte e nove de Março de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Nayra Ruth Faquir, menor, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110564819378C, de dezanove de Maio de dois mil e catorze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Taynara Isabel Samucene, menor, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110506009272Q, de vinte e sete de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Azlyn Ayanda Faquir, menor, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110108912513D, de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nilza Eventos, Limitada, com sede no bairro da Matadoura, n.º 2, distrito da Moamba. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Serviço de restauração, bar, *lounge* e piscina;
- Quaisquer actividades afins aos objectos acima descritos.

Dois) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, podendo estas prosseguir qualquer objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a quatro somas desiguais assim distribuídas:

- Faquir Adamo Uamba Faquir, titular de uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, que correspondem a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social;
- Nilza Catarina José Gujamo Faquir, titular de uma quota no valor de trinta mil meticais, que correspondem a uma quota de trinta por cento do capital social;
- Nayra Ruth Faquir, titular de uma quota no valor de quinze mil meticais, que correspondem a uma quota de quinze por cento do capital social;
- Taynara Isabel Samucene, titular de uma quota no valor de quinze mil meticais, que correspondem a uma quota de quinze por cento do capital social; e
- Azlyn Ayanda Faquir, titular de uma quota no valor de quinze mil meticais, que correspondem a uma quota de quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade é da competência da sua administração, à qual

competem representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores Faquir Adamo Uamba Faquir e Nilza Catarina José Gujamo Faquir.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando da morte de qualquer um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que represente todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes: aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil, definir estratégias de desenvolvimento da actividade.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias, todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

Maputo, 6 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

PROMAR – Produtora de Mármore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de doze de Junho de dois mil e vinte e três, pelas dez horas da sociedade PROMAR – Produtora de Mármore, Limitada, matriculada nos livros do registo comercial, sob o número seis mil trezentos e dez a folhas seis do livro C traço dezassete, com a data de doze de julho de mil novecentos e noventa e um, estando presentes os sócios Carlos Manuel Machado Pristas e Silva e Joel Matias Libombo, este representado pelo primeiro, deliberaram sobre a rectificação da publicação feita no *Boletim da República*, n.º 93, III Série, de 11 de Maio de 2018, atinente à alteração do artigo quarto dos estatutos sobre o capital social.

Em consequência disso, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 7.656.275,00MT (sete milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco meticais), integralmente realizado em dinheiro, distribuído em três quotas desiguais, designadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a noventa e sete vírgula noventa e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Machado Prista e Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de 89.775,00MT (oitenta e nove mil setecentos e setenta e cinco meticais), correspondente a um vírgula dezassete por cento do capital social), pertencente ao sócio Rocha Verde; e
- c) Uma quota no valor nominal de 66.500,00MT (sessenta e seis mil e quinhentos meticais), correspondente a zero vírgula oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joel Matias Libombo.

Maputo, 5 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

R.D.I., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de um de mês de novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade R.D.I., Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101316068, os sócios deliberaram sobre a divisão e cessão da quota e, em consequência disso, fica alterada a composição do artigo quinto.

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.040,00MT (dez mil e quarenta meticais), correspondente a 50.2% do capital social, pertencente a Montgomery Stewart Hunter; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 9.960,00MT (nove mil, novecentos e sessenta meticais), correspondente a 49.8% do capital social, pertencente a Capalmara Ltd.

14 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Restaurante & Bar Júpiter – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de catorze de Setembro de dois mil e vinte, exarada de folhas um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101388670, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Restaurante & Bar Júpiter – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola A, avenida Francisco Manyanga, n.º 924, cidade da Matola, posto administrativo da Matola, província de Maputo, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- a) Restaurante, bar, c/esplanada, sala de dança;
- b) Prestação de serviços, lavagem e lubrificação de veículos automóveis;
- c) Comércio geral com importação e exportação de todos os produtos afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único, Filipe Muchiua Chitofo.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Filipe Muchiua Chitofo, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Matola, 27 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rubik Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de três de Julho de dois mil e vinte e três, na sede da sociedade Rubik Gráfica, Limitada, matriculada sob o NUEL 101681750, com o capital social de 100.000,00MT, onde o sócio Inácio Nhamposse Júnior decidiu ceder cem por cento da sua quota a favor da nova sócia Lina Rica Lopes Gujamo, apartando-se deste modo da sociedade.

Em consequência da cessão de quotas, são alterada parcialmente os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo: uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Lina Rica Lopes Gujamo e outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Alberto de Oliveira Ventura.

Maputo, 7 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Samo & Pondzo, Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004666, uma entidade denominada Samo & Pondzo, Sociedade de Advogados, Limitada.

Pelo presente documento particular:

Nuno dos Santos Festo Samo, maior, solteiro, natural da cidade de Nampula, residente no Bairro da Malhangalene, Rua da Ilha de Moçambique, n.º 15, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103994623M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, a 7 de Dezembro de 2022 e é válido até 6 de Dezembro de 2031; e

Dinário Domingos Pondzo, maior, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Intaka 2, quarteirão 24, casa n.º 161, na cidade da Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110205196003N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, a 15 de Dezembro de 2020, e é válido até 14 de Dezembro de 2025.

Constituem uma sociedade de advogados por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Samo & Pondzo, Sociedade de Advogados, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) O exercício de actividade de advocacia;
- b) Prestação de serviços de consultoria, assessoria, assistência jurídica e patrocínio judiciário, nos termos da lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Maxaquene, Rua da Resistência, n.º 1841, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação dos sócios e observadas as obrigações legais aplicáveis, a sociedade poderá constituir representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Correspondência)

Toda a correspondência da sociedade será feita em papel timbrado, cujo modelo protesta juntar.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social e apuramento das quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno dos Santos Festo Samo; e
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dinário Domingos Pondzo.

Dois) O valor das quotas será apurado tendo em conta o valor nominal acima declarado, bem como o aviamento da sociedade, baseado em critérios de mercado.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento ou redução do capital social)

O capital poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Dos sócios, associados e associações

ARTIGO OITAVO

(Advogados sócios)

Um) Os sócios subscritores do presente contrato gozam do estatuto de sócios fundadores, independentemente da sociedade sofrer alterações em momento posterior.

Dois) São reservados aos advogados sócios todos os direitos gerais e especiais previstos na legislação moçambicana em vigor aplicável.

Três) Os sócios subscritores do presente contrato gozam de um voto de qualidade; este voto manter-se-á mesmo que a sociedade admita um ou mais sócios.

ARTIGO NONO

(Advogados associados e advogados estagiários)

Um) A sociedade integra no seu quadro de pessoal os advogados sócios, podendo integrar advogados associados e advogados estagiários, todos inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique, com as suas obrigações estatutárias regularizadas.

Dois) Não é permitido aos advogados sócios, advogados associados e advogados estagiários o exercício da actividade de advocacia em outra (s) sociedade (s) de advogados.

ARTIGO DÉCIMO

(Associação ou parceria)

Um) A sociedade poderá celebrar contratos de correspondência e colaboração, de transferência de conhecimento e formação, de consórcio, de agência e de gestão entre outras sociedades de advogados ou entre um ou mais advogados em prática não organizada em sociedade e uma sociedade de advogados para o exercício, em conjunto e pelo período máximo de 5 anos, de actividade profissional do âmbito do seu objecto social e capacidade das sociedades de advogados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, bem como fazer fusões ou associar-se com outras sociedades, para a prossecução de actividades comerciais no âmbito do seu objecto bem como exercer a função de gerente ou administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

Um) Os sócios gozam dos direitos, bem como garantias previstas na *Constituição*

da República, Estatutos da Ordem dos Advogados, Lei das Sociedades de Advogados e demais legislação em vigor na República de Moçambique e especialmente os seguintes:

- Decidir todas as questões da sociedade, seus dividendos e a respectiva finalidade;
- Gozar dos privilégios concedidos à qualidade de sócio;
- Determinar os critérios de atribuição de direitos e regalias;
- Exercer o poder regulamentar e disciplinar nos termos estatuídos na lei.

Dois) Os advogados associados e advogados estagiários gozam especialmente dos seguintes direitos:

- Receber a remuneração compatível com seu desempenho;
- Ter um bom ambiente de trabalho, são e dotado de instrumentos para o exercício da profissão;
- Receber o apoio técnico-profissional inerente à profissão e participar em formações compatíveis com a profissão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres)

Um) Os sócios ficam adstritos aos deveres consignados na legislação aplicável e especialmente aos seguintes:

- Zelar pelo bom desempenho da sociedade e motivação da equipa de trabalho;
- Assegurar a manutenção de um bom ambiente de trabalho e dotar o escritório de instrumentos básicos para o exercício da profissão;
- Criar condições de capacitar aos advogados associados e aos advogados estagiários;
- Respeitar e tratar com urbanidade a sua equipa de trabalho.

Dois) Os advogados associados e os advogados estagiários encontram-se adstritos especialmente aos seguintes deveres:

- Dar o seu melhor empenho no exercício da profissão, com o respeito aos princípios deontológicos;
- Atender com cordialidade, respeito e profissionalismo os clientes da sociedade;
- Ser leal à sociedade, não desenvolver advocacia em outra sociedade, em concorrência com a sociedade;
- Actuar com sigilo profissional;
- Respeitar os sócios e demais colegas de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão de sócios)

Um) A sociedade poderá admitir um ou mais sócios se os advogados estiverem inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique e contribuírem para o aumento do capital social.

Dois) A admissão de um ou mais sócios na sociedade será feita por deliberação da assembleia, à qual compete igualmente a fixação dos respectivos critérios.

Três) Com a admissão de outro (s) sócio (s), a sociedade poderá sofrer uma alteração na sua firma.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exoneração dos sócios)

Um) Os sócios podem exonerar-se em caso de justa causa dentro dos parâmetros previstos por lei.

Dois) A exoneração nos termos do número anterior só será considerada válida se o sócio comunicar a sociedade com uma antecedência mínima de 3 (três) meses, com indicação deste propósito e os motivos, por carta registada com aviso de recepção, sempre condicionada à assinatura do termo de exoneração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

A exclusão do sócio corre nos termos da lei, observando especialmente o disposto no artigo 23 da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro (Lei das Sociedades de Advogados).

CAPÍTULO IV

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio Nuno Festo Samo, desde já nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do sócio administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aquisição de bens)

A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) Vinte e cinco por cento para constituição do fundo de reserva;
- b) Setenta e cinco por cento que representam o dividendo serão canalizados equitativamente pelos sócios da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Incapacidade ou morte dos sócios)

Em caso de ser judicialmente decretada a interdição ou inabilitação, ou ainda ocorrer a morte de qualquer dos sócio, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 21, da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, decorrerá a extinção da participação social, revertendo o valor a favor dos seus herdeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação ao caso aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Soluções de Pavimentos Tropicais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e sete de junho do ano dois mil e vinte e três, da sociedade Soluções de Pavimentos Tropicais, Limitada, rua Dr.

Redondo, casa n.º 81, bairro Central A, cidade de Maputo, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101618498, com o capital social integralmente subscrito e realizado de duzentos e vinte mil meticaís, deliberaram os sócios sobre a mudança de endereço da sede da sociedade e consequente alteração parcial da cláusula quarta dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na avenida Josina Machel, n.º 766, sobreloja, Alto Maé, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 5 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Supplies Products Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia dezanove de Junho de dois mil e vinte e três, na cidade de Maputo e na sede social da Supplies Products Solutions, Limitada, de direito moçambicano, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a duas quotas, sendo uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Aleixo João Furai e a outra quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Teodósio Délio Microsse.

Presidiu à assembleia o senhor Aleixo João Furai, o qual propôs que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, não obstante não ter sido precedida de aviso convocatório, proposta esta que foi unanimemente aprovada.

Pelos sócios foi deliberado constituir-se em assembleia geral extraordinária, com dispensa das formalidades prévias inerentes à sua convocação, para deliberar sobre o seguinte:

Ponto um. Cedência de quota, administração e representação.

Ponto um. O sócio Teodósio Délio Microsse manifestou interesse em ceder a sua quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social e a sua parte da administração e representação da sociedade para a nova sócia de nome Sheila Carla Paula Cândido.

E, por consequência destas alterações, alteram-se os artigos quinto e décimo dos estatutos, que regem e dita, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a duas quotas, sendo uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Aleixo João Furai, e a outra quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Sheila Carla Paula Cândido.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade ficam a cargo dos sócios Aleixo João Furai e Sheila Carla Paula Cândido, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Em caso de ausência deste ou impedimento, o sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários, nos quais poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, por um tempo pré-estabelecido.

Três) O sócio gerente ou o seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que não dizem respeito a negócios sociais, nomeadamente letras a favor, abonações, livranças, fianças e outras semelhantes.

O Conservador, *Ilegível*.

Universidade Kwame Nkrumah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006017, uma entidade denominada Universidade Kwame Nkrumah, Limitada.

Azarias Salomão Chilengue, casado, residente na cidade de Xai-Xai, bairro Chinunguine C, portador de Bilhete de Identidade n.º 090101300656N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Gaza, a onze de Março de dois mil e vinte um, e representante dos menores;

Karl Nkrumah Azarias Chilengue, solteiro, residente na cidade de Xai-Xai, bairro Chinunguine C, portador de Bilhete de Identidade n.º 090108876041J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Gaza, a treze de Março de dois mil e vinte;

Figo Albertino Gorbachev Chilengue, solteiro, residente na cidade de Xai-Xai, bairro Chinunguine C, portador de Cédula Pessoal n.º 209089, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Gaza, a vinte e um de Março de dois mil e dezassete; e

Kluivert LeBron Azarias Chilengue, solteiro, residente na cidade de Xai-Xai, bairro Chinunguine C, portador de Boletim de Nascimento n.º A000001498, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Gaza, a doze de Março de dois mil e vinte.

Constituem entre si uma sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Universidade Kwame Nkrumah, Limitada, com sede no Sexto Bairro, Conselho Autárquico da Cidade de Chókwe, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a universidade poderá abrir representações e/ou filiais no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A Universidade Kwame Nkrumah, Limitada tem por objecto social a prática de actividades de:

- a) Ensino;
- b) Pesquisa;
- c) Investigação; e
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

(Domínio da formação a oferecer)

A Universidade Kwame Nkrumah, Limitada leccionará nas áreas de ciências sociais e humanidades, exactas e naturais e prestação de serviços.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondentes à soma das quatro quotas, distribuídas pelos sócios:

- a) Azarias Salomão Chilengue, com uma quota de quinhentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) Karl Nkrumah Azarias Chilengue, com uma quota de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- c) Figo Albertino Gorbachev Chilengue, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social; e
- d) Kluivert LeBron Azarias Chilengue, com duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Azarias Salomão Chilengue, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, que terá plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, sendo que, os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Negócios jurídicos entre o sócio e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente a prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a divisão ou cessão de quotas, total ou parcial, deverá ser do consentimento do sócio, gozando este direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondente aos suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução, liquidação, morte e interdição)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e pelo acordo do único sócio.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, que indicarão dentro de 60 (sessenta) dias um representante.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Vyper Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006047, uma entidade denominada Vyper Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto da sociedade, nos termos do artigo do Código Comercial, por:

José Luís Rodrigues Marrafa, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102163063S, emitido a 5 de Janeiro de 2023, residente no bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 845, em Moçambique, na província de Maputo.

Pelo presente contracto escrito a constituir uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

É constituída uma sociedade por quota de responsabilidade sociedade unipessoal limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Vyper Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contracto de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 851, rés-do-chão, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços, venda e manutenção de equipamento informático e formação em informática.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e correspondente a uma

única socio José Luís Rodrigues Marrafa, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por José Luís Rodrigues Marrafa, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Uma assinatura do administrador chegará para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral.

Dois) Tudo o que fica omissa será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Zathu Metal Works, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101803228, a sociedade Zathu Metal Works, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Zathu Metal Works, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Moatize, bairro Bagamoio, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Serviços de serralharia e carpintaria;
- Fabrico, instalação, reforma de estruturas metálicas;
- Fabrico e venda de portões, janelas, grades e corrimão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Guifiti Zimusane Tarique, solteiro, maior, natural de Angónia, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Moatize, bairro 25 de Setembro, portador de Bilhete de Identidade n.º 051002698343P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 15 de Dezembro de 2017, com NUIT 122995569, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social; e
- Anifa Dzimudzini Patrek, solteira, maior, natural de Zóbué, Moatize, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Moatize, bairro Bagamoio, portadora de Talão de Bilhete de Identidade n.º 076130002136640, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 27 de Maio de 2022, com NUIT 114625701, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por uma administradora, que fica desde já nomeada, a sócia Anifa Dzimudzini Patrek, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 15 de Fevereiro de 2023. — O Conser-vador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

HJr - Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101331962, uma entidade denominada HJr - Construções, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jorge Agostinho Júnior, solteiro, maior, natural de Nampula, residente no bairro de Khongolote, quarteirão 6, casa n.º 62, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002294B, emitido a 26 de Agosto de 2016; e

Adércia António Francisco, solteiro, maior, natural de Maxixe, residente no bairro de Khongolote, quarteirão 6, casa n.º 62, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110304791841C, emitido a 26 de Agosto de 2014, que pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de HJr - Construções, Limitada, e tem a sua sede provisória em Moçambique, cidade de Maputo, distrito Urbano n.º 1, Hulene B, rua n.º 4100, não obstante de funcionar em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Tem por objecto a prestação de serviço de construção, consultoria, comercialização de equipamentos e material de construção, importação de equipamentos de construção, prestação de serviços de imobiliária, actividades de arquitectura engenharia e técnicas afins, e exercer quaisquer outras actividades afins as mencionadas, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, como também adquirir participação financeira em qualquer sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social e aumento do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios Jorge Agostinho Júnior, com valor de cento doze mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social e Adércia Antonio Francisco, com valor de trinta sete mil

e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, o mesmo que poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere.

ARTIGO SEXTO

Administração, assembleia geral

A administração e gestão de sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio gerente Jorge Agostinho Júnior, desempenhando o cargo de presidente do conselho de administrativo e director executivo, a assembleia geral reúne-se uma vez por ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou o socio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT